

Zimbra

selecaoedepostas@cilsj.org.br

Concorrência 07/2024 - Recurso Administrativo

De : Tales Souza - HIDROBR
<tales.souza@hidrobr.com>

sex., 21 de jun. de 2024 18:11

📎 2 anexos

Assunto : Concorrência 07/2024 - Recurso Administrativo

Para : Seleção de Propostas CILSJ
<selecaoedepostas@cilsj.org.br>

Cc : Artur Bertone - HIDROBR
<artur.bertone@hidrobr.com>, Comercial -
HIDROBR <comercial@hidrobr.com>

Prezados,

Referente à **Coleta de preço nº 07/2024** para *Revisão e complementação do Plano de Recursos hídricos da Região Hidrográfica Macaé e Ostras*, viemos através deste e-mail protocolar Recurso Administrativo em função da desclassificação do Consórcio HIDROBR-FAHMA na etapa de abertura do envelope 1 - Documentos de Habilitação, conforme arquivo em anexo.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Tales Tadeu Guedes de Souza
Comercial
(31) 3504-2733
tales.souza@hidrobr.com
www.hidrobr.com
Av. Brasil, 888 – 14º Andar
Belo Horizonte/ MG

📎 **Recurso_EDITAL_07-2024_HIDROBR-FAHMA.pdf**
263 KB

Ao Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João

Recurso Administrativo – COLETA DE PREÇO Nº 07-2024

Assunto: SELEÇÃO DE PROPOSTA NA MODALIDADE COLETA DE PREÇO - TIPO 3 PARA REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E OSTRAS – MÓDULO II: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Trata-se de recurso administrativo, contra ato de desclassificação do Consórcio HIDROBR – FAHMA durante a sessão de abertura do envelope nº 1 – Documentos de Habilitação, ato consignado na ata de sessão de julgamento publicada em 18/06/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - Tempestividade e do cabimento

A sessão de abertura da coleta de preço nº 07/2024 foi realizada em 18/06/2024, momento de abertura do envelope nº 1 – Documento de Habilitação.

De acordo com o subitem 14.1. do ATO CONVOCATÓRIO Nº. 007/2024, às decisões decorrentes deste processo licitatório cabem recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação das etapas previstas no Ato Convocatório quanto à habilitação ou inabilitação do interessado ou ao julgamento das propostas.

Assim, considerando que a publicação da ATA DA SESSÃO DA COLETA DE PREÇO – TIPO 3 Nº 07-2024 REFERENTE AO PROCESSO CILSJ Nº 119/2024, tem-se que o termo final para apresentação de recurso dar-se-á no dia 21/06/2024, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

II – Dos Fatos

Inicialmente, é importante registrar que o edital apresentava data de abertura para o dia 23/05/2024. Tendo sido o certame prorrogado para o dia 18 de junho de 2024, às 14 horas, conforme ofício publicado em 20/05/2024. Nesta data os envelopes contendo a proposta do Consórcio HIDROBR-FAHMA já haviam sido despachados para o endereço sede do CILSJ.

Ainda assim, conforme Comunicado publicado em 11/06/2024 pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João foi indicado que pela possibilidade de algumas certidões estarem vencidas, deverão ser enviados envelopes complementares, contendo as certidões com datas de vencimentos atualizadas.

Nesse sentido, o consórcio enviou toda a documentação exigida para a habilitação através dos correios. Trata-se de concorrência com critério de julgamento do tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na "Revisão e complementação do Plano de Recursos hídricos da Região Hidrográfica Macaé e Ostras – Módulo II: Gestão dos Recursos Hídricos".

No envio da documentação complementar do Consórcio o A Certidão de Falência e concordata da HIDROBR estava com vencimento de 72 horas da data da nova abertura, sendo o consórcio considerado inabilitado.


Reforça-se, portanto, que o objetivo do certame é a garantia de escolha de empresa tecnicamente habilitada com melhor vantagem financeira à Contratante, não sendo, portanto, objetivo do certame a mera desclassificação de empresa aptas por erros insignificantes. Erro, este, corrigido nesse Recurso com o envio do documento válido para composição do processo. Adiante-se, por parte do Consórcio que impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, formalismo exacerbado, **pode vir a impedir o cumprimento da finalidade de seleção isonômica e escoreita por parte da Contratante, finalidade precípua da licitação.**

IV – Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da impessoalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, requer-se a **reconsideração da decisão de inabilitação do consórcio HIDROBR-FAHMA**, dada a plena vigência dos documentos enviados, assim como atendimento de habilitação técnica da solicitada pela Contratante.

Nestes termos, respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 21/06/2024.

Documento assinado digitalmente
 **VITOR LAGES DO VALE**
Data: 21/06/2024 17:55:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Atenciosamente,